



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE  
MÉDIO AVE

**CONTRATO DE SERVIÇOS PARA RECONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO GHAF E  
INTEGRAÇÃO ENTRE O GHAF - LYNXIT PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO MÉDIO  
AVE, E.P.E.**

**CONTRATO N.º 82/2024**



Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

**Unidade Local de Saúde do Médio Ave, E.P.E., (ULSMave, EPE)** com sede no Largo Domingos Moreira, 4780-371, Santo Tirso, pessoa coletiva n.º 508093937, neste ato representado pelo Presidente e Vogal Executivo do Conselho de Administração, Dr. António Alberto Brandão Gomes Barbosa e Dr. Luís Fernando Andrade Moniz, respetivamente, com poderes para o ato, também denominada como **entidade adjudicante**.

e

**SEGUNDO OUTORGANTE**

**ST+I – Serviços Técnicos de Informática, Unipessoal, Lda.**, com NIF 502246995 e sediada na Avenida João Paulo II, N.º18, R/c Esq., 5000-198 Vila Real, aqui representada por António Paulo Teixeira Costa, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] que tem poderes para outorgar o presente contrato, adiante também denominado como **entidade adjudicatária**.

É outorgado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

**(Objeto do contrato)**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para reconfiguração da solução GHAF e integração entre o GHAF - LynxiT para a Unidade Local de Saúde do Médio Ave, E.P.E.
2. Para além do disposto nas presentes cláusulas, o contrato reger-se-á ainda pelas cláusulas constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada que constituem documentos integrantes do presente contrato.



**Cláusula Segunda**

**(Gestor do contrato)**

Conforme previsto na alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, a ULSMave, EPE designa como gestor do contrato o Dr. Nuno Silva.

**Cláusula Terceira**

**(Prazo de vigência)**

O contrato vigorará desde a data da adjudicação até 31/12/2024.

**Cláusula Quarta**

**(Preço Contratual)**

O preço contratual máximo que a ULSMave, EPE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do presente procedimento é de € 9000 (nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula Quinta**

**(Condições de pagamento)**

1. A PRIMEIRA outorgante obriga-se a pagar à SEGUNDA no prazo de 30 dias, após a faturação dos serviços.
2. Em caso de discordância por parte da PRIMEIRA, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao SEGUNDO, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este ultimo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**Cláusula Sexta**

**(Sigilo)**

O SEGUNDO deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em



relação com a execução do contrato.

2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.

3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela PRIMEIRA.

4. O SEGUNDO só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;

b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;

c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.

5. O SEGUNDO é responsável pelo cumprimento do dever do sigilo por parte dos seus colaboradores, se aplicável, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

6. O SEGUNDO é ainda responsável perante a PRIMEIRA, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

### **Cláusula Sétima**

#### **(Serviços)**

O presente contrato contempla a realização dos seguintes serviços para cada Unidade/Armazém Avançado a criar:

Reconfiguração da base de dados:

- Criação da nova Unidade Local de Saúde na base de dados;
- Criação Armazéns Avançados
  - Denominação



- Artigos e respetiva configuração logística
- Relações com outros armazéns
- Serviços/Centros de custo que abastecerá
- Criação Centros de custo
  - Denominação
  - Carregamento das listas/níveis
  - Relações com armazéns

#### Desenvolvimentos

- Integração GHAF - Lynxit

#### Cláusula Nona

##### (Foro competente)

Para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato será competente o Tribunal da área da sede do Primeiro Outorgante.

Pela Primeira Outorgante,

Assinado por: **António Alberto Brandão Gomes  
Barbosa**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.05.28 10:44:12+01'00'



Assinado por: **Luís Fernando Andrade Moniz**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.05.31 17:36:34+01'00'



Pela Segunda Outorgante,

Assinado por: **ANTÓNIO PAULO TEIXEIRA COSTA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.06.03 12:29:15+01'00'

---